



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

RESOLUÇÃO PPGEC Nº 01/2018

Estabelece as regras para permanência de professores no PPGEC.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PPGEC) DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando o que consta do capítulo XI da Resolução nº. 11/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que trata do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estarão credenciados para atuarem no PPGEC como professor permanente, professores com titulação de doutor ou equivalente, com produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento, devendo atender as condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º. Para a permanência na categoria Professor Permanente do PPGEC, o professor deverá:

§ 1º Em janeiro de cada ano, com base no quadriênio móvel que se encerra em dezembro do ano anterior, será apurado o índice PQDA de cada professor, conforme a equação:

$$PQDA = \frac{A1 + 0,85 A2 + 0,7 B1 + 0,5 B2}{4}$$

A divisão dos artigos nos estratos A1, A2, B1 e B2, se dará conforme a última classificação disponível da CAPES (QUALIS) para a área de Engenharias I.

Serão contabilizados somente os artigos que tenham aderência com as linhas e projetos de pesquisa do PPGEC.

Os artigos publicados em coautoria entre professores do PPGEC terão os pontos divididos entre esses autores, acrescidos de 10% dos pontos para cada um. Por exemplo, no caso de 2 autores, 0,550 para cada; 3 autores, 0,367 para cada, 4 autores, 0,275 para cada, 5 autores, 0,220 para cada autor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Os artigos publicados em coautoria com alunos do PPGEC terão um acréscimo de 15% em seus pontos. Ou seja, cada artigo publicado com aluno equivalerá a 1,15 pontos do artigo.

§ 2º. Deverá atingir uma PQDA maior ou igual a 0,7 (zero vírgula sete), ou seja, um B1 equivalente.

§ 3º Não passar dois anos consecutivos sem ter tido artigo submetido a periódico (nível mínimo B2 Qualis / CAPES área das Engenharias I), com comprovação de encaminhamento do editor da revista para os revisores.

Art. 3º. Os professores que não atenderem os requisitos estabelecidos no Art. 2º. poderão ser, a critério do colegiado, enquadrados na categoria de professor colaborador do PPGEC, condicionado ao número máximo de colaboradores permitidos pela CAPES. Caso já se tenha atingido o número máximo de colaboradores estes professores serão desvinculados do programa de acordo com a produção dos professores colaboradores.

Art. 4º. O desligamento de professores do PPGEC deverá ser realizado resguardando os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação até a conclusão da dissertação ou tese.

Art. 5º. O PPGEC contará sempre com no mínimo 10 professores, a fim de garantir o bom funcionamento do programa.

Art. 6º. Em janeiro de cada ano, será instituída uma comissão de Credenciamento e Permanência, constituída pelos 3 professores permanentes do PPGEC com maior pontuação no PQDA. Esta comissão avaliará os casos omissos e pedidos de reconsideração, e suas decisões serão encaminhadas para aprovação pelo Colegiado do PPGEC.

Professor Rodrigo de Alvarenga Rosa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC)
Portaria nº: 808, de 03 de maio de 2018